DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.653, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESA COM EXCECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PISTA DE SKATE NO CECE PROF. HELENA CESTARI, PROCESSO SEI 7617/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.761 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 70.891,50 (SETENTA MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQÜENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

23.01.27.812.0192.1545	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
0000	PROPRIA	
	R$	70.891,50
	TOTAL....R$	70.891,50

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) ONZE DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

DECRETO Nº 30.561, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012167/2021, ----------

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, Bairro Anhangabaú, neste Município, objeto da Matrícula nº 15.614 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, a MAURO ORLANDO BAPTISTA, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 30.562, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012167/2021, ----------

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Luiz de Oliveira Arruda, esquina com a Rua José Pedro de Oliveira, Bairro Jardim do Lago, neste Município, objeto de parte do imóvel de Registro Especial, nº 68 - livro 8-A do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, a AILTON RAMOS DOS SANTOS, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 30.563, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012167/2021, ----------

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Daniel da Silva, Bairro Fazenda Grande, neste Município, objeto de parte do imóvel da Matrícula nº 103.028 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, a CÉLIA FERNANDES MICHELOTI, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 30.564, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012167/2021, ----------

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Uva Diamante Negro, Bairro CECAP, neste Município, objeto de parte do imóvel da Matrícula nº 110.869 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, a RENATO CAMARGO, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 30.565, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012167/2021, ----------

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Luiz Rinaldi Júnior, Bairro Nambi, neste Município, objeto de parte do imóvel da Matrícula nº 74.496 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, a AGNO ROGÉRIO DA SILVA, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 30.566, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012167/2021, ----------

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Norivaldo Martins da Silva, Bairro Casa Branca, neste Município, objeto de parte do imóvel da Matrícula nº 100.718 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, a LUISA EXPEDITA GOMES e JOCILENA CENACHI RAMALHO, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 30.641, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.685-1/2018, ----------

D E C R E T A:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta as disposições previstas na Lei Municipal nº 8.758, de 18 de janeiro de 2017, que trata da autorização para fechamento, total ou parcial, de ruas sem saída, vilas ou loteamentos, desde que registrados e situados em zona classificada como predominantemente residencial, unifamiliar, com o propósito do estabelecimento de acesso controlado de veículos e de pessoas não domiciliadas no local.

Art. 2º Os pedidos relativos ao fechamento de ruas, vilas ou loteamentos devem observar as disposições contidas na Lei Municipal nº 8.758, de 2017, os critérios técnicos, especificados neste Decreto e a demonstração de atendimento dos seguintes pressupostos:

I - necessidade e conveniência do fechamento, determinados por questões de segurança dos moradores do perímetro fechado, ou para evitar prejuízos decorrentes do uso inadequado das vias públicas, e ainda;

II - que o fechamento não acarretará prejuízos para a livre circulação de veículos e pedestres na região; e

III - aprovação do projeto de fechamento, em conformidade com o estabelecido no § 2º dos arts. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 3º O fechamento total ou parcial de ruas, vilas ou loteamentos deverá ser requerido pela Associação de Moradores regularmente constituída, mediante a apresentação de um projeto a ser aprovado pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA), com parecer favorável da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (UGMT) e do Conselho Municipal de Política Territorial (CMPT).

§ 1º Para a elaboração do projeto definido no *caput* deste artigo, as interessadas deverão solicitar, previamente, a expedição de diretrizes e condições que devam ser atendidas para que o fechamento possa ser autorizado.

§ 2º A solicitação de diretrizes deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - cópias dos atos constitutivos e ata de eleição da Diretoria atualizados da Associação requerente, e documentos pessoais do representante legal (cédula de identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF);
II - cópia da Ata de Assembleia que aprovou a solicitação de fechamento do loteamento;

III - cópia da planta do loteamento com indicação das conexões das suas ruas e áreas adjacentes;

IV - informação sobre as linhas de transporte coletivo que utilizam ruas do loteamento; e

V - requerimento informando os motivos da solicitação, suficiente para justificar o fechamento pleiteado.

§ 3º Os pedidos formulados serão analisados pela UGPUMA e UGMT, e somente serão deferidos desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 4º Os pedidos serão encaminhados inicialmente à UGMT que emitirá